



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL -
aguabranca@tjal.jus.br

Autos nº 0700069-62.2025.8.02.0202

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Maria Jose Ferreira dos Santos

Réu: Banco BMG S/A

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS** ajuizada por **MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** em face do **BANCO BMG S.A.**, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos (fls. 21/27).

Por haver indícios do uso predatório da Justiça e consoante orientações do NUMOPEDE, este Juízo, através do despacho de fls. 28/29, determinou a intimação pessoal da parte autora, por meio de Oficial de Justiça, para se manifestar acerca da regularidade da procuração outorgada aos advogados e se tem conhecimento do ajuizamento do presente feito.

À fl. 39 foi juntada certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Comarca em cumprimento à diligência determinada por este Juízo.

Contestação às fls. 40/68, acompanhada dos documentos de fls. 69/200.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Fundamento e decidido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 104 do Código Civil que: "*A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e III - forma prescrita ou não defesa em lei*". Tais requisitos são pressuposto de validade de uma relação jurídica de direito material.

De igual sorte, a relação jurídica processual exige o preenchimento de requisitos de existência e de validade, denominados pela doutrina como pressupostos processuais, que se dividem em: subjetivos e objetivos.

A procuração regularmente outorgada é um dos pressupostos processuais de validade. Sua ausência ou nulidade reclama a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código Processual Civil.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
 Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:
 aguabranca@tjal.jus.br

Pois bem.

No caso concreto, consta nos autos certidão (fl. 39) noticiando que a parte autora esclareceu que recentemente realizou empréstimo junto ao Banco BMG, tendo recebido há pouco tempo a visita de um rapaz o qual se dispôs a ajudá-la a evitar cobranças indevidas em seu empréstimo. Na oportunidade, o terceiro teria lhe solicitado que assinasse documentos para que um advogado ajuizasse ação em seu favor, o que fez. Ademais, asseverou não saber informar como a encontraram e como identificaram seu endereço, sinalizando, ainda, que diversas pessoas estão sendo abordadas da mesma maneira.

A toda evidência, a propositura da ação possui vício de consentimento, devendo ser reconhecida a nulidade ou ineficácia da suposta procuração juntada pelo respectivo advogado com a inicial, por não representar a verdadeira vontade da parte autora, não sabendo esta sequer do que se trata a ação ajuizada, com a consequente extinção do presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do Código Processual Civil.

É sabido que, pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.

Com efeito, considerando que quem de fato movimentou a máquina judiciária não foi a parte autora, e sim o advogado Heron Rocha Silva, OAB/AL 22.025, subscritor da petição inicial, impõe-se a condenação pessoal do referido causídico no pagamento das custas e despesas processuais.

Registre-se que, a situação dos autos repercute tanto na esfera processual quanto na esfera administrativa, pois há fortes indícios de que o referido advogado, em tese, desrespeitou também dispositivos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), mais precisamente o artigo 34, *in verbis*:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

(...) IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

Não se deve olvidar, ainda, que o Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 2/2015), no seu art. 2º, parágrafo único, inciso II, estabelece que são deveres do Advogado, dentre outros, atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.

É importante registrar que, há uma grande quantidade de demandas patrocinada pelo advogado em referência, sendo que somente no final de 2024 e início deste ano de 2025 foram distribuídas até a presente data 57 demandas, dentre as quais a maioria é de ações declaratórias de inexistência de negócio jurídico/contratos bancários contra instituições financeiras, em Comarcas do Estado de Alagoas, conforme consulta realizada no Sistema SAJ, o que indica possível captação irregular de clientes. Ilustra-se:



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:
aguabranca@tjal.jus.br

Processo	Tipo	Logradouro	Classe	Vara	Situação
0700253-71.2024.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700224-28.2024.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700057-04.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700059-71.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700066-33.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700086-24.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700089-09.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700090-91.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700107-80.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700110-82.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700112-52.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700114-22.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700113-07.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700176-62.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700648-44.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700649-29.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700681-34.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700683-04.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700767-05.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento

Também é relevante salientar que, há fortes indícios de uso predatório da Justiça, pois em grande número dessas demandas ajuizadas observa-se que a mesma parte ingressa com uma ação para cada contrato que discute, sendo distribuídas múltiplas ações judiciais, cujos conflitos poderiam ser discutidos em uma única ação/processo. Frise-se, ainda, que os pedidos muitas vezes são genéricos e repetitivos e, estranhamente, há sempre requerimento de gratuidade da justiça e dispensa de audiência de conciliação, quiçá para a parte não ser confrontada acerca da ilicitude da contratação.

Por fim, consigno que é dever do magistrado atuar no combate às situações que configurem eventual ajuizamento de feitos predatórios, sobretudo diante da certificada ilicitude de outorga de procuração e/ou captação ilícita de clientela, como é o caso dos autos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e sem maiores delongas, **JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito**, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no princípio da causalidade, **CONDENO pessoalmente o advogado Heron Rocha Silva, OAB/PR nº 103.068 e OAB/AL nº 22.025 ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios** do patrono da parte ré que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

OUTRAS DETERMINAÇÕES E PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS:

1. Oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas e Seccional do Paraná, para conhecimento e apuração de eventual infração disciplinar.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:
aguabranca@tjal.jus.br

2. Comuniquem-se, via Intrajus, ao **Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - NUMOPEDE**, nos termos do artigo 139, § 7º, do Provimento CGJAL nº 13/2023, e ao **Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça de Alagoas - CIJE**, em atenção à Resolução TJAL nº 05/2021, para que tomem ciência desta decisão e adotem as medidas que julgarem cabíveis.

3. Oficie-se ao representante do **Ministério Público do Estado de Alagoas** atuante nesta Vara para que tome conhecimento dos fatos noticiados nos presentes autos e para adoção de eventuais providências de sua atribuição.

4. Após adotadas todas as providências supra e inexistindo requerimentos e incidentes pendentes de análise, **arquivem-se** os autos, observando-se ainda as recomendações delineadas nos arts. 243, § 3º, 544 a 546 e 553 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Na forma do art. 328, do Provimento CGJ/AL nº 13/2023, atribuo ao presente ato/decisão, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA INTIMATÓRIA / PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Água Branca, 5 de março de 2025.

Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva
Juiz de Direito